



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

32591-4



Ofício nº 1165/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0274/2022, encaminho o Ofício nº 156/2022, da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0237.9/2022, que "Altera a Lei nº 17.754, de 10 de julho de 2019 que 'Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina'".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*



Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 1165\_PL\_0237.9\_22\_FCEE\_enc  
SCC 12716/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

**Informação nº 67/2022**

São José, 15 de agosto de 2022

**Referência:** Processo SCC 012716/2012, solicitando diligência a respeito do projeto de lei, Ofício GPS/DL/0274/2022 – Projeto de Lei n 0237.9/2022

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário Chefe da Casa Civil,

**Parecer:** Consta no processo solicitação de alteração da Lei nº 17.754, de 2019 que institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Estado de Santa Catarina. Após análise dos documentos em anexo, sugerimos a inclusão do referido artigo no Decreto Estadual nº 436 de 24 de janeiro de 2020, que regulamenta a Lei e institui suas providências, com a seguinte redação: Art. 2º A – A Carteira de Identificação do Autista poderá ser também emitida de maneira virtual, mediante requerimento formulário, e entrega da documentação necessária às Instituições Credenciadas e/ou Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE. Ressaltamos que, para poder emitir o modelo digital, é necessário a implantação de um novo sistema para emissão da Carteira de Identificação do Autista e Passe Livre Intermunicipal, pois o sistema atual não possui esta ferramenta. A FCEE no momento, está em processo de contratualização para implantação desse sistema. A equipe se coloca a disposição para demais esclarecimentos.

À consideração de Vossa Excelência.

**Iracema Aparecida Fuck  
Jonck**  
Coordenadora  
CENAE/FCEE

**Juliana Paula Buratto dos Santos Pereira**  
Gerente  
Gerência de Pesquisa e Conhecimentos  
Aplicados  
GEPKA/FCEE

**Pedro de Souza**  
Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão  
DEPE/FCEE



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
GERÊNCIA DE PESQUISA E CONHECIMENTOS APLICADOS





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **D995J1RD**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **IRACEMA APARECIDA FUCK JONCK** em 15/08/2022 às 17:03:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:04:47 e válido até 13/07/2118 - 14:04:47.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JULIANA PAULA BURATTO DOS SANTOS** em 15/08/2022 às 18:14:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:13:07 e válido até 13/07/2118 - 14:13:07.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **PEDRO DE SOUZA** (CPF: 082.XXX.509-XX) em 15/08/2022 às 18:22:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2018 - 10:09:12 e válido até 11/09/2118 - 10:09:12.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE2XzEyNzlyXzlwMjJfRDk5NUoxUkQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012716/2022** e o código **D995J1RD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 113/2022

São José, 17 de Agosto de 2022

Prezados,

Segue em anexo Ofício n.113/2022/GABP e Informação n. nº 67/2022, em resposta ao Ofício GPS/ DL/0274/2022 – Projeto de Lei n 0237.9/2022, encaminhado pela Casa Civil à Fundação Catarinense de Educação Especial.

Atenciosamente,

**Edilson dos Santos Godinho**  
Presidente  
(assinado digitalmente)

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4W0H9QZ0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDILSON DOS SANTOS GODINHO** (CPF: 464.XXX.239-XX) em 17/08/2022 às 16:49:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:38:59 e válido até 13/07/2118 - 13:38:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE2XzEyNzlyXzlwMjJfNFcwSDIRWjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012716/2022** e o código **4W0H9QZ0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2785 – Nossa Senhora do Rosário – São José/SC – (48) 3664.4969  
[cojur@fcee.sc.gov.br](mailto:cojur@fcee.sc.gov.br)



**PARECER Nº 144/2022/FCEE/SC**

São José, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 12716/2022

**Assunto:** Pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0237.9/2022

**EMENTA:** Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0237.9/2022, que “Altera a Lei nº 17.754, de 10 de julho de 2019 que “Institui a Carteira de Identificação do Autismo no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Senhor Presidente,

## RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 973/CC-DIAL-GEMAT, de 04 de agosto de 2022, a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0237.9/2022, de origem parlamentar, que “Altera a Lei nº 17.754, de 10 de julho de 2019 que “Institui a Carteira de Identificação do Autismo no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

O referido encaminhamento objetiva atender ao pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0274/2022.

Transcreve-se abaixo o conteúdo do Projeto de Lei em questão:

"Art. 1º – A Lei nº. 17.754, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A – A Carteira de Identificação do Autista deve ser emitida de maneira virtual, mediante requerimento formulário e entrega da documentação necessária por protocolo eletrônico através do sítio eletrônico da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

É o relato do essencial.



## **II – Fundamentação**

Preliminarmente, este subscritor ressalta que desconhece o procedimento equivocado adotado às fls. 13, situação que chegou ao seu conhecimento somente por ocasião da análise dos presentes autos, o qual ingressou na Planilha de Processos desta COJUR em 22/08/2022.

Com relação ao caso que ora é submetido à análise jurídica, insta consignar, *ab initio*, que o art. 19, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, determina a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, razão pela qual a presente manifestação limitar-se-á a perscrutar a (i)legalidade e a (in)constitucionalidade do Projeto de Lei, em seus aspectos formal e material:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e (...)



O pedido de diligência feito pela Assembleia Estadual de Santa Catarina (ALESC), por intermédio da Casa Civil, tem fundamento no art. 71, XIV, do Regimento Interno daquela Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhe for aplicável:

(...)

XIV - promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Fixadas tais premissas, adentra-se à análise da (in)compatibilidade da Proposição com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e com a Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC).

Verifica-se que o art. 1º, do Autógrafo do Projeto de Lei nº 0237.9/2022, institui encargo para o Poder Executivo concernente a expedição de Carteira de Identificação, bem como cria novas atribuições para a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE.

Nesse ponto, a proposição iniciada no Poder Legislativo com o intuito de impor a execução de encargos ao Poder Executivo, através da FCEE, ofende ao princípio da “*Separação dos Poderes*”, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria pelo art. 32, da Constituição Estadual:

“Art. 32 – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Além do mais, tal medida legislativa invade a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a “*organização e o funcionamento da administração estadual*”, nos termos do art.71, inciso IV, da Constituição do Estado.

Aliás, esse tema já foi objeto de deliberação pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirma a inconstitucionalidade de projetos de lei de origem parlamentar que, de alguma maneira, ampliam ou modificam as atribuições de órgãos públicos, conforme se verifica dos seguintes excertos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2785 – Nossa Senhora do Rosário – São José/SC – (48) 3664.4969  
[cojur@fcee.sc.gov.br](mailto:cojur@fcee.sc.gov.br)



"Segundo a Carta da República, incumbe ao chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo que envolva órgão da Administração Pública, alínea e do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal" (ADI 2.799-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, julg. em 1º-4-04, DJ de 21-5-04).

"Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea e do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado" (ADI 2.443-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julg. em 7-6-01, DJ de 29-8-03).

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação" (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julg. em 16-11-05, DJ de 2-12-05).

À vista da incompatibilidade proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 32 c/c o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0237.9/2022.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face da incompatibilidade da proposição parlamentar frente ao texto constitucional, em especial o art. 32 c/c o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0237.9/2022.

Dê-se ciência ao Coordenador Jurídico quanto à movimentação de fls. 13, para que oriente toda a equipe de Apoio, quanto à necessidade de conclusão de todos os processos para análise dos Advogados Autárquicos que atuam nesta COJUR.

**É o parecer, s.m.j.**

À superior consideração.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
Rua Paulino Pedro Hermes, nº 2785 – Nossa Senhora do Rosário – São José/SC – (48) 3664.4969  
[cojur@fcee.sc.gov.br](mailto:cojur@fcee.sc.gov.br)



São José, datado e assinado digitalmente.

**Felipe Carlos dos Rios**  
Advogado Autárquico  
OAB/SC 39.190



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **EQ90R6D7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FELIPE CARLOS DOS RIOS** (CPF: 346.XXX.978-XX) em 31/08/2022 às 20:48:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:11 e válido até 13/07/2118 - 13:53:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE2XzEyNzlyXzlwMjJfRVE5MFI2RDc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012716/2022** e o código **EQ90R6D7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 156/2022

São José, 26 de outubro de 2022

Prezado Secretário-Chefe da Casa Civil,

Em resposta ao Ofício nº 973/CC-DIAL-GEMAT e ao encaminhamento da SCC/GEMAT, acerca do Projeto de Lei n 0237.9/2022, segue anexo Parecer COJUR Nº 144/2022/FCEE/SC.

Atenciosamente,

Janice Aparecida Steidel Krasniak  
Presidente  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
Juliano Chiodelli  
Secretário-Chefe da Casa Civil de SC  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **XT0848TA**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNIAK** em 26/10/2022 às 11:57:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:07:36 e válido até 13/07/2118 - 14:07:36.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNzE2XzEyNzlyXzlwMjJfWFQwODQ4VEE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012716/2022** e o código **XT0848TA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.